

CONTRATO Nº 018/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA
BERNARDETE LACHI & CIA LTDA.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (TCE-MS), inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu **Presidente Conselheiro Iran Coelho das Neves**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **BERNARDETE LACHI & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 04.602.323/0001-06, com endereço a Rua Taquari, 308, Bairro Santo Antônio, Campo Grande – MS, CEP 79.100-510, neste ato representado por Bernardete Lachi, portador do RG nº 002751 – SSP/MS e do CPF nº 176.901.291-53, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, decorrente do Processo Administrativo nº TC-DF/0057/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto do presente contrato é aquisição de Gás de Cozinha (GLP – 13kg) para a utilização nas copas pertencentes a este TCE/MS, durante o exercício de 2019, conforme descrito abaixo:



ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/MARCA	Valor Unit.	Valor Total
01	100	UN	Botijão de uso doméstico com capacidade para 13 kg de GLP. Fabricado segundo Norma NBR 8460 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. Possuir dispositivo de segurança de acordo com a Norma ABNT NBR 8614 que, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame. Vasilhame não incluso	R\$ 67,50	R\$ 6.750,00
VALOR TOTAL R\$ R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

A entrega dos produtos será de forma parcelada conforme solicitação do Departamento de Gestão de Infraestrutura.

Parágrafo Primeiro: A entrega dos produtos deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias, a contar da solicitação, nos locais indicados na requisição sem cobrança adicional.

Parágrafo Segundo: Verificada a não conformidade de algum dos produtos, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro: Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

Parágrafo Quarto: A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A contratante pagará ao contratado o valor unitário descrito nas CLAÚSULA PRIMEIRA e o total de R\$ R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) conforme fornecimento realizado. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura emitida pelo fornecedor, devidamente quitada e previamente empenhada, devidamente atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato e acompanhada de:

- a. O Certificado de Regularidade junto à Fazenda Federal;
- b. O Certificado de Regularidade junto à Fazenda Estadual;
- c. O Certificado de Regularidade junto à Fazenda Municipal;
- d. Os Certificados de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e. A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f. Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- g. A Declaração que Não Emprega Menores, emitida pela empresa.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá duração até 12 (dode), iniciando-se a contar da assinatura e publicação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UO – 30101 Tribunal de Contas/MS

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA – 1003101010320002201

ELEMENTO DE DESPESA – 33903004

FONTE – 0100

VALOR – R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo;
- b. Fornecer o bem adquirido, de acordo com as especificações técnicas, marcas e demais características;
- c. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas obras e/ou serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme parágrafo primeiro, do art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento do bem fornecido no prazo e nas condições estabelecidas na cláusula terceira.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A inadimplência do **CONTRATADO**, sem a devida justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, quanto ao cumprimento de prazos contratuais e legais, ou no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento, implicará na aplicação das sanções previstas nos termos da Lei de Licitações e nas abaixo discriminadas:

- a) Advertência escrita direta ou publicada;
- b) Multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor do serviço entregue com mora, por dia de atraso na conclusão da respectiva etapa (contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento do prazo e entrega estabelecido), limitado ao percentual estabelecido na alínea “c” a seguir;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do objeto, decorrente de inadimplência ou descumprimento de cláusula contratual que cause prejuízo à **CONTRATANTE** e nos casos de reincidência da sanção de advertência;

Handwritten signature in blue ink.

d) Rescisão unilateral do contrato, observado o interesse da CONTRATANTE, em caso de infração contratual de natureza grave;

e) Suspensão do direito de licitar ou contratar com o TCE/MS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nas hipóteses de infração contratual de natureza grave que imponha prejuízo direto a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando aplicada a multa prevista na alínea “b” será ela compensada por ocasião do pagamento dos valores devidos pela CONTRATANTE, conforme os artigos 368 a 380 do Código Civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da alínea “c”, a empresa faltosa será notificada a recolher em favor da CONTRATANTE a importância remanescente da multa prevista na alínea “b”, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da rescisão do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para todas as penalidades previstas será garantida a defesa prévia da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por interesse da CONTRATANTE, em decisão fundamentada, devendo a CONTRATADA ser notificada com prazo de 15 (quinze) dias de antecedência, ou nos casos de infração contratual de natureza grave observada as disposições da Cláusula Oitava e os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos não previstos expressamente neste contrato serão dirimidos por acordo entre as partes, com base na Lei nº 8.666/93 e nas regras inerentes aos contratos de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em atendimento a Legislação será designado por ato do Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE – MS.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

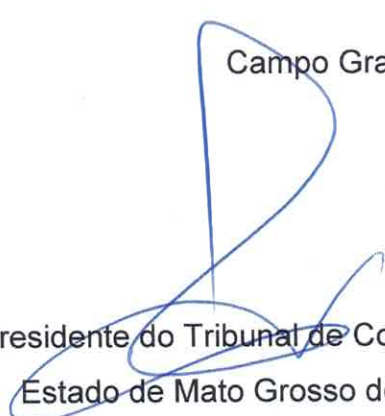
15.1. O presente contrato, decorrente da modalidade de dispensa de licitação nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande - MS, preterido qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato.

E por assim estarem em comum acordo, às partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Campo Grande – MS, 08 de abril de 2019.



Presidente do Tribunal de Contas do
Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATANTE



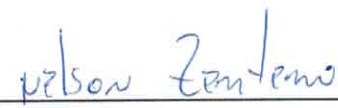
BERNARDETE LACHI & CIA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CPF nº 212383431-04



CPF nº 010.417.534-10